



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete do Secretário

### RESOLUÇÃO SE Nº 19/2025, DE 4 DE JUNHO DE 2025

**Dispõe sobre os critérios para concessão da Diária Especial instituída pela Lei nº 7.410, de 16 de abril de 2025, nos processos de Formação Profissional promovidas pela Escola de Formação dos Profissionais da Educação – EFOPE “Professora Marta Silva Nascimento Teixeira” no ano de 2025.**

O Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 7.410, de 16 de abril de 2025.

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para a concessão da Diária Especial de Participação em processos de Formação Profissional, para os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Vice-Diretores, Servidores do Apoio Administrativo e Educacional, em efetivo exercício das atribuições do cargo, na rede municipal de ensino, devidamente lotados nas unidades escolares, que participarem das formações promovidas pela Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo, por meio da Escola de Formação dos Profissionais da Educação – EFOPE “Professora Marta Silva Nascimento Teixeira”.

**Art. 2º** São considerados processos de Formação Profissional, para fins de concessão da Diária Especial, aqueles que forem promovidos e estruturados pela Secretaria de Educação, por meio da EFOPE, com calendário próprio a ser previamente publicado na ocasião de início do curso.

**Art. 3º** A Diária Especial de Participação em Cursos de Formação Profissional será concedida, com limitação de uma diária por mês aos:

I - Diretores Escolares;

II - Vice-Diretores;

III - Coordenadores Pedagógicos;

IV - Professores;

V - Servidores de Apoio Administrativo (Oficial de Escola, Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo de Ensino);

VI - Servidores de Apoio Educativo (Inspetor de Alunos, Monitor em Educação e Auxiliar em Educação).

Parágrafo único - O Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, somente terá direito à Diária Especial quando convocado pela Escola de Formação dos Profissionais da Educação – EFOPE, ocasião em que será vedada a utilização do aplicativo de transporte.

**Art. 4º** A concessão da Diária Especial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por participação, está condicionada:

I - à efetiva presença do servidor durante toda a atividade formativa;

II - à assinatura da lista de presença;

III - à validação da participação pela Equipe Gestora da Escola de Formação dos Profissionais da Educação - EFOPE.

**Art. 5º** Não será concedida a Diária Especial ao servidor que no dia da formação:

I - Estiver em fruição de quaisquer dos abonos legais:

a - Licença para tratamento de Saúde (LTS);

b - Licença Prêmio;

c - Prêmio por Tempo de Serviço (PTS);

d - Falta Abonada

e - Abono Eleitoral

f - Acidente de Trabalho;

g - Convocações da Justiça;

h - Convocações da Justiça Eleitoral;

i - Doação de Sangue

j - Férias;

k - Licença Adoção;

l - Licença Estudante;

m - Licença Gala;

n - Licença Maternidade;

o - Licença Nojo;

p - Licença Paternidade.

II - Estiver ausente da formação promovida pela Escola de Formação dos Profissionais da Educação - EFOPE, na data prevista para sua participação, mesmo que compareça ao seu local de trabalho de lotação;

III - Não comparecer ao encontro sob qualquer justificativa;

IV - Estiver em fruição de horas-crédito;

V – Para o Professor(a) com carga horária reduzida, cuja jornada semanal habitual, destinada a HTPC, HTP e HTPL, esteja aquém da carga horária de cada encontro presencial que o impeça de participar dos encontros formativos.

**Art. 6º** A Escola de Formação dos Profissionais da Educação - EFOPE dará ciência prévia aos participantes dos Processos de Formação bem como do cronograma de encontros mensais presenciais.

**Art. 7º** Caso o servidor esteja em fruição de algum tipo de licença mais prolongada, sua inserção no curso de formação profissional apenas será realizada, se houver possibilidade de participação em mais de 75 % (setenta e cinco por cento) da formação.

**Art. 8º** O pagamento da Diária Especial ocorrerá no mês seguinte à atestação.

**Parágrafo Único** - A EFOPE encaminhará a listagem com o nome e matrícula dos profissionais que participaram da formação, cuja presença foi atestada, habilitando-os ao recebimento da Diária Especial.

**Art. 9º** A Diária Especial tem caráter indenizatório, não integrando o vencimento do servidor para nenhum efeito, não sendo considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, tampouco sujeita a descontos previdenciários ou de outra natureza, conforme disposto na Lei nº 7.410/2025.

**Art. 10º** A concessão da Diária Especial está condicionada à autorização anual do Prefeito Municipal, bem como à existência de dotação orçamentária e financeira suficiente.

**Art. 11º** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria de Educação.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de junho de 2025.

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE  
Secretário de Educação